



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 2544/2021.

REF.: PROJETO DE LEI 150/2021.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COHAPAR

PARECER JURÍDICO

Questão posta:

O Chefe do Executivo encaminha para análise e parecer quanto à legalidade e formalidade do PROJETO DE LEI Nº 150/2021 por meio do qual busca autorização legislativa para firmar convênio com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e/ou empresas contratadas ou conveniadas para a contratação de unidades habitacionais de interesse social “programa Casa Verde Amarela”, bem como referenda a aplicação das isenções fiscais previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 131 de 02/julho/2009 e suas alterações.

Considerações:

Em conformidade com o contido no inciso XXVI do art. 55 da Lei Orgânica, compete ao Prefeito “*celebrar ou autorizar convênios ou acordos com Entidades Públicas ou Particulares, na forma desta Lei Orgânica, com referendo da Câmara Municipal*”. Com isso nota-se ser necessária a manifestação da Casa de Leis para referendar a celebração de convênio. Com isso, o contido no projeto se aprovado já suprirá o referendo. De outro giro, a questão de isenção já está regradada na Lei Municipal 131 de 02/julho/2009, a qual trata da mesma hipótese ventilada no presente projeto em análise.

Portanto, a proposição está em conformidade com a legislação municipal, motivo pelo qual o projeto pode ser encaminhado para devida apreciação e futura aprovação na forma regimental pela Casa de Leis, eis que observados os preceitos legais e constitucionais, bem como, não encontra óbice na legislação em vigor.

Conclusão:

Assim, atendidos os preceitos legais e constitucionais, opina esta procuradoria pela constitucionalidade e legalidade do PROJETO DE LEI em análise.

S.M.J. é o parecer.

Apucarana, 3 de dezembro de 2021.

EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB PR 15.535



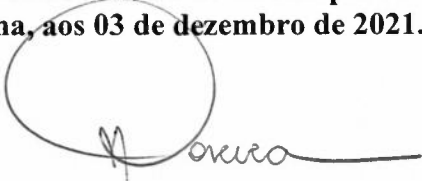
MEMORIAL DESCRITIVO Nº 016/2019

LOTE 172-A/173/174-C/1
SUBDIVISÃO DO LOTE
172-A/173/174-C
GLEBA PIRAPÓ
APUCARANA – PARANÁ
Matrícula nº 48.314 – 1º Ofício
Proprietário: Município de Apucarana –
CNPJ:75.771.253/0001-68

Área de: 24.200,00m².

Partindo-se do ponto P.P.00, segue confrontando com a Rua Nelson Miquelão no Rumo SE 03°35'50" NW e AZ 356°24'10" com 191,41m até o ponto P.01, deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 53°57'00" SE e AZ 306°03'00" com 6,65m até o ponto P.02, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro no Rumo SW 37°06'35" NE e AZ 37°06'35" com 21,70m até o ponto P.03, desde segue confrontando com a Rodovia Hermínio Antônio Penachi – PR444 no Rumo NW 52°53'25" SE e AZ 127°06'35" com 18,31m até o ponto P.04, deste segue confrontando novamente com a Rodovia Hermínio Antônio Penachi – PR444 em desenvolvimento de curva com 227,77m e raio de 363,80m até o ponto P.05, deste segue confrontando com o Lote 172-A/173/174-C/REM (Proprietário: Ana Missiato Massambani e outros – Matrícula nº48.315 – 1º Ofício) no Rumo NW 59°05'42" SE e AZ 300°54'18" com 226,60m até o ponto P.06, deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 28°25'10" SE e AZ 331°34'50" com 14,66m até o ponto P.07, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro até o Ponto P.P.00 no Rumo SW 86°24'10" NE e AZ 266°24'10" com 25,00m, onde teve início esta descrição.

Edifício da Prefeitura do Município de
Apucarana, aos 03 de dezembro de 2021.


Superintendente de Obras Públicas
Engª Civil Caroline Moreira Souza
CREA PR 145.402/D PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

www.1riapucarana.com.br

Ricardo Basto da Costa Coelho
OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Márcia de Fátima Zaqui Silva
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO
GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR

MATRÍCULA

48.314

FICHA

1

Apucarana, de

de 20

Apucarana, 23 de Janeiro de 2019

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB NR.172-A/173/174-C/1, com a área de 24.200,00m², da planta da GLEBA PIRAPÓ. Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 172-A/173/174-C/Rem, deste segue confrontando com a Vila São Pedro, nos seguintes rumos e distâncias: SE 28°25'10" NW com 14.66 metros, NE 86°24'10" SW com 25,00 metros, SE 03°35'50" NW com 191,41 metros, NW 53°57' NW com 6,65 metros e SW 37°06'35" NE com 21,70 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a PR 444, no rumo NW 52°53'25" SE com 18.31 metros e em desenvolvimento de curva com 227,77 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 172-A/173/174-C/Rem, no rumo SE 59°05'42" NW com 226.60 metros até o marco onde teve início esta descrição.

PROPRIETÁRIO(S): ANA MISSIATO MASSAMBANI, brasileira, viúva, do lar, res. e dom. em Apucarana, CPF 521.624.949-49, RG 1.245.462-PR: VALDETE APARECIDA MASSAMBANI FERMINO, do lar, CPF 521.624.869-20, RG 3.574.415-0, casada pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com LUIZ FERMINO, brasileiros, res. e dom. em Apucarana-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nr. 20.636 Lº 2. do 1º Ofício de Apucarana. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União NIRF. 4.848.046-0, datada de 14/01/2019. CCIR 2018 Código do Imóvel Rural 815.225.055.972-4. Recibo do CAR - PR-4101408-6996.2121.0622.4B47.ACCC.8851.3413.9FD2 situação Ativo. O OFICIAL: *Márcia de Fátima Zaqui Silva*

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada

AV.1/48.314 - PROTOCOLO: Nº 128.033 de 23/01/2019. IMISSÃO PROVISÓRIA DE POSSE: Certifico que averbei a presente para constar que o imóvel obj. d/Matrícula está gravado de Imissão Provisória de Posse constante no Av.4 da Matrícula nr. 20.636 Lº 2 d/Ofício e conseqüentemente aqui reportado: Por força do Requerimento dev. datado e ass. de 19/05/2015 e Auto de Imissão Provisória na Posse datada de 11/05/2015, em cumprimento ao Mandado expedido por ordem da MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana- PROJUDI. extraído dos Autos nr. 3380-53.2015.8.16.00444 de Ação de Desapropriação em que MUNICIPIO DE APUCARANA,

Continua no verso





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

www.1riapucarana.com.br

Ricardo Basto da Costa Coelho

OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho

FUNCIÓNÁRIA JURAMENTADA

Márcia de Fátima Zaqui Silva

FUNCIÓNÁRIA JURAMENTADA

MATRÍCULA

48.314

FICHA

1 - vº

move contra VALDETE APARECIDA MASAMBANI FERMINO e outro, averbei a presente para constar que sobre uma área de terras correspondente a 24.200,00m² do imóvel obj. d/Matricula existe o processo de IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. Cujos documentos apresentados ficam arq. n/Oficio. Averbado em 23/01/2019. Dou Fé. O Oficial.

Márcia de Fátima Zaqui Silva

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada

AV.2/48.314 - PROTOCOLO: Nº 128.208 de 12/02/2019. IMISSÃO DE POSSE: Certifico que averbei a presente por força do Requerimento dev. datado e ass. de 21/08/2018 e Ofício nr. 1246/2018 Processo nr. 0003380-53.2015.8.16.0044 expedido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana, para constar a IMISSÃO DE POSSE do imóvel obj. d/Matricula a favor do MUNICIPIO DE APUCARANA, CNPJ/MF-75.771.253/0001-68, sendo Requeridas: VALDETE APARECIDA MASSAMBANI FERMINO e ANA MISSIATTO MASSAMBANI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União NIRF. 4.848.046-0, datada de 14/01/2019. CCIR 2018 Código do Imóvel Rural 815.225.055.972-4. Recibo do CAR - PR-4101408-6996.2121.0622.4B47.ACCC.8851.3413.9FD2 situação Ativo. Cujos documentos apresentados ficam arq. n/Oficio. Vrc 630,00 R\$121,59. Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens Resultado Negativo Código HASH b94f.741f.036b.bda9.2178.d42d.f33d.601d.7c4a.4029, código HASH 9189.181b.eb9b.c044.e4a0.8109.0867.491a.935c.1352, código HASH 00bb.3795.917e.c709.c9db.4ab3.cca0.0cea.842c.20e5. Averbado em 12/02/2019. Dou Fé. O Oficial.

Márcia de Fátima Zaqui Silva

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada

R.3/48.314 - PROTOCOLO: Nº 128.838 de 01/04/2019. DESAPROPRIAÇÃO: Por força da Sentença do Processo nr. 0003380-53.2015.8.16.0044 expedido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana e Ofício nr. 1246/2018, registrei a presente para constar que o imóvel obj. d/Matricula foi DESAPROPRIADO a favor do MUNICIPIO DE

Continua na ficha 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

www.triapucarana.com.br

Ricardo Basto da Costa Coelho
OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Márcia de Fátima Zaqui Silva
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

LIVRO Nº 02 - REGISTRO
GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
APUCARANA - PR

MATRÍCULA FICHA
48.314 2

Apucarana, de de 20

APUCARANA, CNPJ 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana, pessoa jurídica de direito público interno. Valor da indenização R\$162.000,00. A adquirente goza de imunidade constitucional quanto ao recolhimento do ITBI. A presente transmissão goza de isenção quanto ao FUNREJUS, conforme item 17, Letra "b", Art. 3º da Lei 12.604/99, que alterou o artigo 3º da Lei 12.216/98. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União NTRF. 4.848.046-0, datada de 14/01/2019. CCIR 2018 Código do Imóvel Rural 815.225.055.972-4. Recibo do CAR - PR-4101408-6996.2121.0622.4B47.ACCC.8851.3413.9FD2 situação Ativo. Cujos documentos apresentados ficam arq. n/Ofício. Vrc 4.312,00 R\$832,21. Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens Resultado Negativo Código HASH 84a4.7f42.8173.62f9.c748.5fdd.30a2.a0ea.f4fa.b53d, código HASH 776a.ca91.292d.614b.f4dd.a9fe.d6b1.f557.f13c.b696, código HASH 12e1.e178.cfb8.bd2a.8535.386a.36d5.e8a0.f629.5464, código HASH 8a5a.25d2.6d9a.4d5c.f580.dfcc.e49c.72d9.72c0.4296. Registrado em 01/04/2019. Dou Fé. O Oficial.

9

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada

AV.4/48.314 - PROTOCOLO: Nº 133.270 de 13/02/2020. CERTIFICO que averbei a presente por força do Requerimento dev. datado e ass. de 13/02/2020 e Certidão Comprobatória do Município de Apucarana sob nr.157/2020, para proceder a averbação atualizada das divisas e confrontações do imóvel obj. d/Matricula LOTE DE TERRAS SOB NR.172-A/173/174-C/1, com a área de 24.200,00m²: Partindo-se do Ponto P.1º.00, segue confrontando com a Rua Nelson Miquelão no Rumo SE 03°35'50" NW e AZ356°24'10" com 191,41 metros até o ponto P.01, deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 53°57'00" SE e AZ 126°03'00" com 6.65 metros até o ponto P.02, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro no Rumo SW 37°06'35" NE e AZ 37°06'35" com 21,70 metros até o ponto P.03, deste segue confrontando com a Rua Hermínio Antônio Penachi - PR444 no Rumo NW 52°53'25" SE e AZ 127°06'35" com 18,31 metros até o ponto P.04, deste segue confrontando novamente com a Rodovia Hermínio Penachi - PR444 em desenvolvimento de curva com 227,77 metros e raio de 363,80 metros até o ponto P.05, deste segue confrontando com o Lote 172-A/173/174-C-REM no Rumo SW 59°05'42" NE e AZ 239°05'42" com 226,60 metros até o ponto P.06.

Continua no verso





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná

Comarca de Apucarana

Registro de Imóveis

1º Ofício

www.1riapucarana.com.br

Ricardo Basto da Costa Coelho
OFICIAL

Silvia Lúcia Jorge da Costa Coelho
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Márcia de Fátima Zaqui Silva
FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

MATRÍCULA

48.314

FICHA

2 - vº

deste segue confrontando com a Vila São Pedro no Rumo NW 28°25'10" SE e AZ 331°34'50" com 14,66 metros até o ponto P.07, deste segue confrontando novamente com a Vila São Pedro até o ponto P.P.00 no Rumo SW 86°24'10" NE e AZ 226°24'10" com 25,00 metros, onde teve início esta descrição. Apresentou planta e ART-CREA. Cujos documentos ficam arq. n/Ofício. Vrc 60,00 R\$11,58. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Resultado Negativo Código HASH 96dd.42ab.980a.89a9.e5da.6d91.554a.c69a.e0c0.e0f1. Averbado em 13/03/2020. Dou Fé.
O Oficial. *Márcia de Fátima Zaqui Silva*

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada

AV.5/48.314 - PROTOCOLO: Nº 138.673 de 12/01/2021. Certifico que averbei a presente por força do Requerimento e Certidão Comprobatória da Prefeitura Municipal de Apucarana sob nr.013/2021, para constar que o imóvel obj. d/Matrícula encontra-se no PERÍMETRO URBANO desta Cidade. Cujos documentos ficam arq. n/Ofício. Vrc 315,00 R\$68,35 R\$3,41 ISS R\$3,41 Fundep R\$17,08 Funrejus R\$5,25 selo. Consulta na Central de Indisponibilidade de Bens Resultado Negativo Código HASH d88b.50c7.cb4e.7e12.e7fd.f288.9282.a62d.e6e6.6062. Averbado em 12/02/2021. Dou Fé.
O Oficial. *Márcia de Fátima Zaqui Silva*

Márcia de Fátima Zaqui Silva
Func. Juramentada





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 131/09

Súmula:- Autoriza o Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Apucarana no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela MP nº 459 de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias e imprescindíveis à participação do Município no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela MP nº 459, de 25 de março de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando diminuir o déficit habitacional no Município.

Art. 2º - A título de incentivo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, conceder-se-á:-

- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre os imóveis destinados ao Programa, enquanto os mesmos não forem entregues aos seus proprietários;
- II - isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;
- III - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidentes sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

§. 1º - A isenção dos incisos I e II, aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§. 2º - A isenção do inciso III, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art. 3º - A Secretária de Infraestrutura Urbana, através do Departamento de Engenharia, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 4º - Fica ainda, o Executivo Municipal através da Secretariade InfraestruturaUrbana, autorizado a reconhecer e aprovar os projetos de construção residencial unifamiliar e multifamiliar, através do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, a serem implantados no Município de Apucarana.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02
dias do mês de julho de 2007.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

*Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br*

LEI Nº. 027/2010

Súmula:- Altera disposições do Art. 2º e o item I da Lei nº. 131/2009, de 02/07/2009, que autoriza o Executivo Municipal a adotar medidas visando a participação do Município de Apucarana no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela MP nº. 459/2009, de 25/03/2009, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE-

L E I

Art. 1º. O Artigo 2º e o item I da Lei nº. 131/2009, de 02/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 2º. A título de incentivo no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á aos Mutuários cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos, as seguintes isenções:-“

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre os imóveis destinados ao Programa, enquanto os mesmos não forem entregues aos seus proprietários, excluídos aqueles cujos imóveis já lhes pertenciam”.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 131/2009 de 02/07/2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de março de 2010.

**João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal**



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rega n° 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR www.apucarana.pr.gov.br

LEI N°. 031/2010

Súmula:- Altera disposições da Lei n°.131/2009, de 02/07/2009, com referência a área mínima de terrenos, para as edificações destinadas ao Programa “**Minha Casa Minha Vida**”, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal n°. 131/2009, de 02/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 5º. Para o atendimento ao “Programa Minha Casa Minha Vida”, fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar edificações de Conjuntos Habitacionais destinados a mutuários cuja renda familiar seja até de 3 (três) salários mínimos, em terrenos de largura mínima de 5,00 (cinco metros) e área mínima do Lote de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrado)s.”

Art. 2º. O Artigo 5º. passará a vigorar como Artigo 6º. mantendo-se a redação original constante na Lei n°. 131/2009, de 02/07/2009.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de março de 2009

**João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Autógrafo de Lei nº 88/2020

Projeto de Lei nº 79/2020

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8983 Pag. B3

Data 29 / 03 / 2021

LEI Nº. 88/2020

SÚMULA: *Altera disposições da lei nº. 131/09, de 2 de julho de 2009, acrescentando, também, em sua súmula e artigos, além do Programa Minha Casa Minha Vida, o Programa **CASA VERDE E AMARELA**, instituído pela Medida Provisória nº. 996/2020, como específica.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **LUCAS ORTIZ LEUGI**, E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. Ficam alteradas disposições da lei nº. 131/09, de 2 de julho de 2009, acrescentando, também, em sua súmula e artigos, além do Programa Minha Casa Minha Vida, o Programa **CASA VERDE E AMARELA**, instituído pela Medida Provisória nº. 996/20, de 25 de agosto de 2020.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as normas e disposições contidas na lei nº. 131/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 7 de dezembro de 2020.


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

JCSS/AL.